



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 036/2022

Projeto de Resolução nº 002/2022 – PL nº 002/2022.

Relator: Almir Robertto.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de resolução da Mesa Diretora que visa ampliar a jornada de trabalho do cargo de procurador jurídico de 20h para 30h, criando para tanto a referência “F” de vencimentos, calculada pelo aumento proporcional de 10h horas entre a situação atual e a idealizada.

Argumenta que a necessidade dos serviços internos impõe a readequação, uma vez que se constatou alarmante aumento nos trabalhos do Departamento Jurídico, razão pela qual a diminuta jornada de meio período não mais estaria atendendo ao interesse público.

A proposta possui 6 (seis) artigos, com o seguinte conteúdo: 1º - alteração do art. 1º da R. 1/2.020 para fins de adequação aos dispositivos atualizados da Lei Orgânica, art. 2º - acréscimo de um parágrafo único o art. 11 da mesma resolução, para explicitar o aumento da jornada do cargo de procurador jurídico, art. 3º - criação da referência F de vencimentos, art. 4º - alteração do Anexo II da R. 1/2020, com a readequação da jornada, art. 5º - explicitação de que a referência F é instituída em valores 50% maiores do que a referência D, para preservar a irreduzibilidade dos vencimentos, nos termos do decidido pelo E. STF no ARE 660.010/PR RG, art. 6º - entrada em vigor na data da publicação da lei que alterar a LM 2.116/2.022.

Cite-se, ainda, que a Mesa apresentou tanto este PL quanto o projeto de lei que efetivamente fixa o vencimento do cargo, sendo que para ambos foram igualmente solicitada à concessão de urgência especial pela autora.

Aprovado o requerimento, restei confirmado como relator especial.

É o relato

### 2 – ANÁLISE



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

O relator especial é atribuído de analisar todos os aspectos do PL que não contenha parecer, e que seja submetido ao regime de urgência "urgentíssima".

No que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, sou pela admissibilidade e aprovação sem emenda.

Sobre isso, ressalte-se que compete à Câmara de Vereadores apresentar o projeto de resolução que verse sobre seus serviços internos (arts. 27, § 3º, 29, caput, 51, IV, 52, XIII, CF, c/c art. 20, III e 144, CE e art. 17, XVIII e § 2º da LOM).

Ademais, conforme o estudo de impacto orçamentário anexado à proposta, o aumento da despesa com folha para este ano de 2022 será de apenas 1,9%, sendo que nos próximos dois anos não passará de 3,2%, havendo disponibilidade de caixa para tanto, sem que atinja aos limites constitucionais.

Logo, nos aspectos formais, o projeto atende perfeitamente aos requisitos para aprovação.

No mérito, por fim, entendo que a medida deve ser aprovada por permitir melhor distribuição das tarefas do Departamento Jurídico da edilidade.

### 3 – VOTO

Sou pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação deste PR, sem emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 02 de agosto de 2022.

  
**ALMIR ROBERTTO**

Relator – SDD